

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, de 2020

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido  
PT

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se nova redação ao Art.1º da medida provisória 975 de 1 de junho de 2020:**

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de micro, pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§2º O Programa está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o Fundo de que trata o caput do art. 2º.”

### JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia do novo coronavírus as medidas, poucas, apresentadas pelo governo federal tem deixado de lado as micro empresas. Isso aconteceu na Medida Provisória 944 e acontece agora na Medida Provisória 975.

O parlamento brasileiro corrigiu, em parte, esse equívoco ao aprovar a proposta



que resultaria na lei do PRONAMPE, (Lei nº 13.999, de 2020), cujo o acesso está limitado ao mês de agosto de 2020.

Acontece que a Medida Provisória 975 não permite o acesso de micro empresas ao crédito, que foi ampliado até 31/12/2020, isso cria uma discriminação já que empresas de pequeno porte podem acessar o PRONAMPE e as micro empresas só podem acessar o PRONAMPE.

Há, segundo dados da Receita Federal, 5,5 milhões de microempresas no Brasil, que geram 8,4 milhões de empregos formais, ou seja, 25% da massa de trabalhadores do nosso país.

Deixar esse segmento de fora prejudicaria, e muito, o objetivo do programa que é manutenção dos postos de trabalho.

As microempresas têm menores condições de enfrentar diversidades como as impostas pela pandemia do novo coronavírus. Elas estão capilarizadas por todo o país, estão nas menores cidades e tem peso importante nos pequenos municípios brasileiros.

Garantir medidas que beneficiem as microempresas é garantir que o programa de suporte a empregos alcance seus objetivos.

Por esses motivos pedimos a aprovação da presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/20496.53625-00



CD/20496.53625-00